

**LEI MUNICIPAL Nº 275/2026**

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores públicos municipais sob o regime jurídico administrativo para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Goianorte-TO, exercício 2026 e adota outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais APROVA e a PREFEITA MUNICIPAL, com fundamentos no artigo 141 V da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente regulamenta e autoriza o executivo municipal a realizar contratação por tempo determinado de servidores públicos municipais em caráter temporário por prazo determinado para suprir as Secretarias e Departamentos Municipais de Goianorte -TO em âmbito geral para o ano de 2026 (Dois mil e vinte e seis)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, os profissionais abaixo relacionados conforme as áreas e especialidades abaixo estabelecidas, para atender necessidade de excepcional interesse público nos órgãos e departamentos do Município de Goianorte-TO.

1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quantidade de vagas	CARGO	Escolaridade	Composição da remuneração - R\$	
Vencimento	Adicional por produtividade			
01	Massoterapeuta 40 horas	Nível Técnico ou Profissionalizante em Massoterapia	R\$ 1.621,00	R\$ 1500,00
02	Farmacêutico 40 horas	Nível superior em Farmácia	R\$ 1.621,00	R\$ 3.000,00
01	Psicólogo 40 horas	Nível Superior em Psicologia	R\$ 1.621,00	R\$ 3.500,00
01	Neuropsicólogo 40 horas	Nível Superior em Psicologia com especialização em Neuropsicologia	R\$ 1.621,00	R\$ 4.000,00

Art. 3º - Fica revogada a parte dispositiva da Lei Municipal nº 262/2026 que autorizou anteriormente a contratação de 01 (um) psicólogo com carga horária de 40 horas e 01 (um) farmacêutico com carga horária de 40 horas.

Art. 4º - A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo e é em caráter precário, com datas de contratação e exoneração pré-fixadas.

Art. 5º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta do atendimento e a prestação de serviços de caráter essencial à sociedade, e ainda porque a posse dos aprovados no último concurso público municipal não supriu a demanda de servidores municipais nos diversos departamentos e órgãos.

Art. 6º - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão em decreto.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante expedição e assinatura de contrato temporário por prazo determinado devidamente assinado pelo contratante, representado pelo Prefeito Municipal e pelo contratado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária do Município, respeitando os limites da LRF 101/2000, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 8º - A remuneração dos servidores contratados por esta Lei seguirá a regra fixada na Lei 256/2025 e suas alterações.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passarão a vigorar a partir do dia 01 de abril de 2026.



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal de Goianorte-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-97e921-23042026165108**